

À PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE

Quo usque tandem abutere, Moraes, patientia nostra?

Deltan Martinazzo Dallagnol, brasileiro, casado, título de eleitor n.

[REDACTED]
[REDACTED]

Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, brasileiro, casado, título de eleitor n. [REDACTED]

[REDACTED] e
Ricardo Alexandre da Silva, brasileiro, casado, advogado, título de eleitor n. [REDACTED]

[REDACTED] em conjunto com outros cidadãos brasileiros, aqui coautores – cujos nomes e respectiva qualificação constam no Anexo II (Assinaturas) desta peça, valendo-se estes signatários da prerrogativa estabelecida na parte final do art. 43 da Lei nº 1.079/1950, dada a impossibilidade de qualificarem aqui todos os signatários – apresentam, com fundamento no art. 52, inc. II, da Constituição Federal, c/c o art. 377, inc. II, do Regimento Interno do Senado, assim como no art. 39, item 5, da Lei nº 1.079/50, a presente:

**DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE COM
PEDIDO DE *IMPEACHMENT***

contra o Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, juiz do Supremo Tribunal Federal, com endereço profissional no Distrito Federal, Supremo Tribunal Federal. Edifício Anexo II A, 3º andar Zona Civico-Administrativa, 70175900-Brasília, DE-Brasil, Telefone: (61) 32173000 Ramal: 4200. Para tanto, apresenta as alegações fático-jurídicas abaixo deduzidas.

§1º Dos Fatos

1. Desde 2019, com a abertura do Inquérito das Fake News, o Ministro Alexandre de Moraes vem proferindo decisões que violam a Constituição e o

ordenamento infraconstitucional¹. A conduta pretérita do Denunciado é objeto de dezenas de pedidos de impeachment. Esta denúncia, portanto, concentrar-se-á em fatos recentes.

2. A gravidade do momento exige máxima objetividade, razão pela qual as condutas – fatos notórios, na forma do art. 374, inc. I, do CPC – serão narradas com brevidade, fazendo-se na sequência o enquadramento legal.

3. Em 1º de setembro de 2026, o Min. André Mendonça, relator no Supremo Tribunal Federal dos inquéritos relacionados ao Banco Master, retirou o sigilo de relatório elaborado pela Polícia Federal, no qual constam 52 (cinquenta e duas) mensagens de Daniel Bueno Vercaro, responsável por escândalo financeiro que atinge R\$ 50 bilhões, dirigidas a Alexandre de Moraes (documento 1).

4. A fim de evitar a identificação, o texto era redigido na ferramenta de notas do aparelho celular, ocorrendo na sequência a captura de tela e o envio pelo Whatsapp, com a função de visualização única ativada. Essa forma de comunicação permitiu que a Polícia Federal rastreasse as mensagens e recuperasse parcialmente o seu conteúdo.

5. O grau de acesso de Daniel Vercaro a um membro da mais alta Corte brasileira assombram, em especial quando se tem em conta que foi responsável por uma fraude bancária atinge a soma estratosférica de R\$ 50 bilhões. O pior, contudo, está no conteúdo das mensagens. Embora muito se possa dizer sobre a atuação de Moraes, é certo que agora a ilicitude das condutas atingiu o paroxismo.

6. Como divulgado pela imprensa² (Doc. 1), à luz do relatório da Polícia Federal (Doc. 2)³, no dia 4 de novembro de 2025 Vercaro questiona o Denunciado sobre a existência de medida deferida contra si, indagando se seria possível neutralizá-la. Colhe-se da reportagem citada:

Em 4 de novembro, Vercaro perguntou ao ministro se uma medida de gravidade ‘médio a grave seria busca ou quebra de sigilo?’. Na sequência, insistiu: ‘Mas pedido deferido por parte deles? Algo que dê pra bloquear?’. O banqueiro também pediu que Moraes atuasse junto ao diretor-geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, e ao

¹ Vide as centenas de casos coligidos por Rodrigo Marcial no “Dossiê Moraes”: <https://www.dossiemoraes.com.br/pt/>

² <https://claudiodantas.com.br/vorcaro-moraes-segunda-tenho-que-estar-fora/> Acesso em 5 de setembro de 2026, às 22:00.

³ Documento anexado a esta petição.

procurador-geral da República, Paulo Gonet, para conter o avanço das investigações.

Naquele mesmo dia, Vorcaro afirmou ao ministro que, se alguma medida fosse adotada contra ele, o negócio que preparava para o Master poderia ser comprometido: ‘Se conseguem medida contra agora, vai tudo por água abaixo’. Em seguida, às 19h09, disse que aguardaria novas informações de Moraes: ‘Vou ficar acordado então aqui pra te aguardar’.

7. Nos textos seguintes, ainda na noite de 4 de novembro, Vorcaro requereu diretamente o auxílio de Moraes, a fim de que a “maldade” contra si deflagrada fosse bloqueada. Transcreve-se:

“Pelo amor de Deus, veja se você consegue bloquear toda maldade. Como eu disse não temos nada, nem o Banco Central abriu sequer um processo administrativo, e eles me auditam todos os dias. Estou pronto pra ir em qualquer um explicar qualquer coisa, mas uma medida drástica agora literalmente quebra o banco de modo irreversível. Se puder me deixe uma mensagem após falar com ele. Se fosse possível saber o que é, entramos imediatamente”.

8. Dois depois, em 6 de novembro, o pedido de ajuda a Moraes prossegue, sendo indagado se teria sido possível “bloquear a maldade”. Não há somente pedido de aconselhamento jurídico, mas solicitação de interferência do magistrado. *In verbis*:

“Como estamos aí? Conseguiu bloquear a maldade? Isso é Brasília? Sabe o tema? Está seguro ou tem que entrar agora urgente? .Ele disse que teria que justificar pq estaria pedindo tá. Eu falei pra fazer de toda forma. O Píer acha que se entrar do nada pode acelerar algo, sem justificativa. Ele fez pedido macro, e acredita que vão jogar pra essa vara. O que acha?”.

9. Na manhã do dia 7 de novembro, houve novo contato, do qual se extrai o que segue: **“Problema de tudo só é se sair algo mesmo. Amanhã vamos ver se com seguimos puxar do lado de cá”.**

10. As declarações dos dias 12 e 14 de novembro demonstram a proximidade entre o Vorcaro e Moraes, indicando que houve contato pessoal na iminência da prisão do fraudador. Somente a primeira mensagem foi enviada dia 12. As demais foram encaminhadas em 14 de novembro (Doc. 3)⁴:

⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/09/02/infografico-mensagens-vorcaro-moraes-segundo-pf.ghtml>. Acesso às 23:20 do dia 5 de setembro de 2026.

“Eu iria Brasília pra te ver e atualizar de tudo. Muita coisa acontecendo”

Às 1:39: “Opa tudo bem? Marcado amanhã la em casa as 14 ou prefere deixar pra semana que vem?”

Às 13:03: “Vou chegar 14:30 ok? La em casa marcado”

Às 21:17: “Estamos juntos sempre. Voce sabe que tenho gratidao da minha vida a você. Toda minha familia, funcionários, parceiros amigos que dependem de nos tem uma divida de vida contigo e com sua familia. Muito obrigado por tudo. Agora é continuar na pegada pra conseguir concluir, se Deus quiser”.

11. A cronologia sugere que houve encontro pessoal entre o Denunciado e Vorcaro, que se mostrou extremamente grato pela atitude do ministro. Em 15 de novembro, Daniel faz alusão ao presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, com quem já se sabia que Moraes mantivera encontros fora da agenda oficial⁵ (Doc. 4).

12. A proximidade da relação entre o magistrado e o banqueiro fica evidenciada com a pergunta sobre a necessidade de se ausentar do Brasil. Ainda pior que isso, Moraes foi questionado sobre a possibilidade de que o Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, pudesse fazer algo:

21:21: “Que loucura, bem na semana que estou resolvendo tudo. Aquele mesmo juiz Ricardo? E o Galipolo tá sabendo? Conseguimos fazer algo? Acha que segunda já tenho que estar fora?”.

21:22: “Não conseguimos reverter isso com Paulo ou Andrei. Muita sacanagem isso. Isso em Brasília?”

13. Na madrugada do dia 16 de novembro, Vorcaro tenta mais um contato pessoal e obtém resposta afirmativa, chegando a confirmar o horário: **“Podemos nos ver amanhã rapidamente algum horario?”; Vou na parte da tarde entao. Veja um horario que não vai te atrapalhar muito. Pode ser bem rapido”; “As 14:00 entao. Passo na sua casa ou prefere na minha?”.**

14. Prosseguindo, às 0:48, Vorcaro demonstra sua perplexidade diante do cenário de prisão iminente. Um dos maiores fraudadores do mundo se sentia

⁵ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-ligou-seis-vezes-para-galipolo-num-dia-para-tratar-de-banco-master-diz-jornal/> Acesso em 5 de setembro de 2026, às 23:22.

indignado por conta do funcionamento das instituições. Consegue-se compreender a razão pela qual estava atônito. Quem dera tantos milhões, a tantas pessoas, considerava-se acima do bem e do mal:

“Muita sacanagem isso. Estou perplexo e indignado. Esses caras vão destruir todo o negócio e sem volta. De repente até melhor eu encarar de frente. Temos que dar um jeito de desarmar isso meu Deus”.

15. Na sequência, há novas alusões ao presidente do Banco Central e ao Diretor-Geral da Polícia Federal. Também existe referência explícita a novo encontro pessoal:

“Ele tá sabendo das soluções? E quer antecipar para não deixar acontecer? Qual sua leitura? O que tá havendo? E com Andrei da pra segurar?”

“E o Galipolo quem está pressionando isso pra fazer intervenção?”

“Tentar que o galipolo me receba e eu apresente o que vamos protocolar essa semana. Vamos resolver tudo. Não podem estourar uma bomba atômica na hora da solução, não faz sentido pra ninguém. Nem pra ele, nem pro governo, pra economia e nem para o Brasil”

Bom dia. Já estou em voo, vou pousar 14h20 e irei direto praí, tudo bem?”

“Se o Andrei conseguir atrasar pra outra semana, pois tem feriado, o banco não qubra. Tenta chamar ele e sensibilizar isso se achar possível”

“Você acha que existe alguma chance disso acontecer amanhã de manhã?”

16. Na noite de 17 de novembro, data de sua primeira prisão, Vorcaro encaminha duas mensagens: **“Fiz uma correria aqui para tentar salvar fiz o que deu, vou anunciar parte da transação”**; **“Alguma novidade? Conseguiu ter notícia ou bloquear?”**.

17. O conteúdo se torna mais estarrecedor quando se sabe que foi subscrito contrato, entre o Banco Master, dirigido por Daniel Vorcaro, e o escritório da esposa do ministro, Viviane Barci de Moraes, no valor de R\$ 131 milhões. Esse contrato, segundo relato pela imprensa (documento 3), foi editado pelo próprio ministro. Os elementos probatórios demonstram que Moraes teria atuado em

favor de um dos maiores corruptos do mundo, sendo remunerado, para tanto, por meio de contrato firmado com o escritório de sua esposa.

18. A incompatibilidade entre a conduta de Moraes e o cargo que ocupa são de todo evidentes. Após a divulgação do relatório da Polícia Federal, Moraes ampliou a vileza de sua conduta, incluindo o Ministro André Mendonça no Inquérito das Fake News⁶.

19. Com base em um documento anônimo⁷, em ato de caráter nitidamente retaliatório, Moraes acusou Mendonça de crime de abuso de autoridade, improbidade administrativa e crimes de responsabilidade, pedindo ao presidente do Supremo “as providências que entender necessárias”⁸, pedindo a persecução do colega mesmo sem justa causa e sabendo ser Mendonça inocente das imputações.

20. O referido “documento”, um relatório de inteligência apócrifo, um texto conjuntural anônimo, não tem valor probatório. Por outro lado, caso houvesse indícios no documento, ele revelaria que Moraes, afora todos as ilegalidades que já cometera, teria realizado arapongagem ilegal contra um colega da Corte, o que também não se coaduna com o cargo que ocupa.

21. A manobra causou uma crise sem precedentes no Supremo Tribunal Federal.

§2º Do Direito

22. O processamento do impeachment de Ministro do Supremo Tribunal Federal deve ser realizado pela Alta Casa Legislativa, conforme resulta do art. 377, inc. II, do Regimento Interno do Senado Federal⁹, e do art. 52, inc. II, da Constituição¹⁰.

⁶ <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/gustavo-uribe/politica/moraes-usa-inquerito-das-fake-news-para-acusar-mendonca-de-crimes/> Acesso em 6 de setembro de 2026, às 09:23.

⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/09/moraes-usa-documento-da-pf-apocrifo-e-sem-valor-probatorio-contr-a-andre-mendonca.shtml> Acesso em 6 de setembro de 2026, às 09:24.

⁸ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clv457vr0nro> ; <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/gustavo-uribe/politica/moraes-usa-inquerito-das-fake-news-para-acusar-mendonca-de-crimes/> Acesso em 6 de setembro de 2026, às 09:26.

⁹ Art. 377. Compete **privativamente ao Senado Federal** (Const., art. 52, I e II): II – **processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, **nos crimes de responsabilidade**.

¹⁰ Art. 52. Compete **privativamente ao Senado Federal**: (...) II - **processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, os membros do Conselho Nacional de Justiça e

23. Por sua vez, no plano material, a Lei n. 1.079/50, no seu art. 39, item 5, disciplina a conduta ofensiva ao decoro e à dignidade do cargo como hipótese de crime de responsabilidade cometido por Ministro do Supremo Tribunal Federal:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (...) 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.

24. É patente que a conduta de Alexandre de Moraes, ao manter contato com Daniel Vorcaro, dele receber mensagens, aconselhá-lo e intervir ativamente em seu benefício, não é compatível com o cargo de juiz do Supremo Tribunal. À luz do Código Penal, há indícios e provas da prática de advocacia administrativa (CP, art. 321¹¹) e de corrupção passiva (CP, art. 317¹²). Considerando a Lei do Impeachment, há pela caracterização de crime de responsabilidade.

25. Como imaginar que o Denunciado decida de forma ética em qualquer caso, se atuou diretamente, em função de seu cargo, para beneficiar Daniel Vorcaro, criminoso cuja fraude desviou R\$ 50 bilhões? Como permitir que continue à frente de um dos cargos mais importantes da República alguém que se rebaixa ao ponto de aconselhar juridicamente um delinquente como Vorcaro? Como admitir que um juiz troque mensagens sobre bloquear investigações e atuar junto à PGR e à PF para beneficiar um investigado por crimes graves? É preciso retirar Moraes imediatamente da função que ocupa.

26. A disparatada inclusão do Ministro André Mendonça no abjeto Inquérito das Fake News, baseada em relatório apócrifo supostamente elaborado pela inteligência da Polícia Federal, também caracteriza quebra de decoro. É um ato de blindagem pessoal e retaliatório, que se valeu de relatório anônimo, para perseguir um colega que simplesmente cumpriu seus deveres e funções na investigação que lhe compete. Caracterizar atos legítimos de Mendonça como um “ataque” ao Supremo ou a seus ministros eleva a conduta de Moraes a um outro nível de abuso, ensejando a instauração do processo de impeachment e a exclusão de Moraes da função de juiz do STF.

do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União **nos crimes de responsabilidade**;

¹¹ Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário: (...).

¹² Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

§3º Dos Pedidos

27. Diante o exposto, requerem:

a) o recebimento e processamento desta denúncia, em conformidade com o disposto na Lei n. 1.079/50, deflagrando-se processo de impeachment contra o Denunciado;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admissíveis, deixando para momento posterior a juntada do rol de testemunhas;

c) seja o Sr. Alexandre de Moraes intimado para, querendo, apresentar resposta;

d) após o regular processamento e julgamento, a procedência do pedido, a fim de que se decrete a destituição do Sr. Alexandre de Moraes do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, com a consequente inabilitação, pelo prazo legal, para o exercício de função pública, aplicando-se ainda as demais sanções cabíveis, nos termos do art. 52, par. ún., da Constituição Federal, em razão da prática de crime de responsabilidade tipificado no art. 39, item 5, da Lei nº 1.079/50.

Brasília, 7 de setembro de 2026, 204º ano de Independência do Brasil.

Documento assinado digitalmente
gov.br DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Data: 06/09/2026 16:03:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deltan Dallagnol

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO
Data: 06/09/2026 18:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe Barros

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Data: 06/09/2026 20:02:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Alexandre da Silva